



### PARECER DO CONTROLE INTERNO/2025

Nº-018/2025 - CI/PMSDA

Requerente: Comissão de Contratação.

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Travessa José Vieira, 24, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 579/2025 — GAB/PMSDA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o Processo Licitatório PE Nº 9-004/2025 - PMSDA, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARARAGUAIA/PA.

## APRECIAÇÃO:

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do processo licitatório foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Trata-se de procedimento PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025 – PMSDA, Processo Administrativo Interno nº 025/2024 – SEMAD, Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO nos termos da Lei nº 14.133/2021 (NLLC), do Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste EDITAL.

Nos autos do processo consta: Ofício Nº 268/2024 — SEMAD (Secretário Municipal de Administração, solicitando autorização a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, para realização de Procedimento Administrativo), DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº20241008001, AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretário Municipal de Administração), INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS — IRP, MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS — MIRP (Secretária Municipal de Assistência Social — Fundo Municipal de Assistência





Social, Solicitação de despesa nº 20241010002), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - MIRP (Secretária Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, Solicitação de despesa nº 20241010001), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (Secretária Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação, Solicitação de despesa nº 20241009001), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - MIRP (Secretária Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, Solicitação de despesa nº 20241211001), MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - MIRP (Secretário Municipal de Meio Ambiente - Fundo Municipal de Meio Ambiente, Solicitação de despesa nº 20241008002), PORTARIA DE NOMEAÇÃO № 415/2024-GAB/PMSDA (Nomeando equipe de Planejamento das Contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), MEMORIAL DE CÁLCULO (Base legal: Art. 18, Lei nº 14.133/2021), OFÍCIO Nº 087/2024 - COMPRAS/PMSDA (Encaminhando as pesquisas de preços para atendimento do pleito em tela, em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, em especial o Artigo 23 § 1º), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Fundamentação: Art. 18 § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021), MAPA DE RISCO DA CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA, AUTORIZAÇÃO (Prefeita Municipal autorizando a realização do Processo Licitatório), PORTARIA DE NOMEAÇÃO № 656/2025-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a Comissão de Contratação nos procedimentos de Contratações regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO, MINUTA DE EDITAL (Pregão Eletrônico – PE № 9-004/2025 – PMSDA, AMPLA CONCORRÊNCIA, MENOR PREÇO POR ITEM, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS), ANEXO VIII - MINÚTA DO CONTRATO, PARECER JURIDICO e DESPACHO AO CONTROLADOR INTERNO.

#### **DA JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Administração, justifica a necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar condicionado para atender a prefeitura municipal de São Domingos do Araguaia/PA, por meio de procedimentos administrativos legais e cabíveis, considerando que:

A prestação de serviços em questão, justifica-se perante a constante necessidade em manter em funcionamento os condicionadores de ar das Secretarias Municipais de um modo geral, tendo em vista a necessidade do pronto restabelecimento da operacionalidade dos equipamentos, pois, a demora na correção de falha poderá acarretar prejuízo para o conjunto dos equipamentos de refrigeração, assim como a interrupção dos serviços administrativos.





Vale destacar, que vistas ao pleno funcionamento e visando ao aprimoramento e eficiência da contratação da empresa especializada em fornecimento do objeto solicitado, que realize os serviços com a devida responsabilidade, cumprindo prazos e economicidade.

## **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei nº 14.133, de 2021 (NLLC), Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O presente processo licitatório atendeu ao artigo 53 uma vez que as minutas de edital e do contrato e demais documentos do processo foram analisadas previamente pelo Procurador Municipal no dia 07 de março de 2025, "opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada. Conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta Procuradoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU."

- Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
- § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
- I Apreciar o processo licitatório conforme critério objetivos prévios de atribuição de prioridade;
- II Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

#### CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos,





declaro, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase preparatória conforme estabelece o Artigo 53, I e II, da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Sendo estas as considerações iniciais, retoma-se os autos à comissão de contratações para prosseguimento do feito e demais procedimentos cabíveis, QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 07 de março de 2025.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 579/2025 – GAB/PMSDA